



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação emergencial de 18 toneladas de Policloreto de Alumínio (PAC) 18%; 12 toneladas de Cloreto de Sódio; e 12 toneladas de Carbonato de Sódio (Barrilha Leve), todos os insumos destinados para o tratamento de água na ETA Modular e Convencional de Altamira.

2. SETOR DEMANDANTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira (Órgão gerenciador)

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Ordenador de Despesa: Justino da Silva Bequiman

Unidade/Setor/Departamento: Coordenadoria de Saneamento de Altamira - COSALT

Responsável pela demanda: Izan Lira Passos (Secretário de Obras, Viação e Infraestrutura)

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa visando o fornecimento emergencial de 18 toneladas de Policloreto de Alumínio (PAC) 18%; 12 toneladas de Cloreto de Sódio; e 12 toneladas de Carbonato de Sódio (Barrilha Leve), todos os insumos destinados para o tratamento de água na ETA Modular e Convencional de Altamira.

Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme no Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CLORETO DE SÓDIO - SAL GROSSO, NÃO MOÍDO. Composição química: Arsênio: máximo 0,5 ppm; Cádmio: máximo 0,5 ppm; Cálcio (Ca ²⁺): máximo 0,050 %; Cloreto de sódio: mínimo 99,4%; Dureza total: máximo 900 ppm; Ferrocianeto de sódio: Ausente; Insolúveis: máximo 0,1%; Iodo: Ausente; Magnésio (Mg ²⁺): máximo 0,030 %; Mercúrio: máximo 0,1 ppm; Nitrito/Nitrato: Ausente; Sulfato (SO ₄): máximo 0,15 %; Umidade (H ₂ O): máximo 3,0%. Propriedades organolépticas: Aparência física: cristalino, isento de impurezas; Cor: branco; Odor: inodoro; Sabor: Salino – salgado próprio; Aspecto: sólido (pó ou granular). Validade	TONELADA	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00





	minima: 02 anos, a partir da data de entrega do produto. Embalagem: máximo 25kg, saco rafia laminado ou valvulado polietileno.				
02	CLORETO DE POLIALUMÍNIO – PAC 18C. Especificações: Estado do líquido incolor a âmbar/amarelo claro, viscoso, límpido e inodoro; Teor de Alumina (Al ₂ O ₃): 18,00% em massa - Cas: 1327-41-9 (Metodologia baseada nas Normas ANSI / AWWA B408/98) - American Water Works Association; Basicidade: > 50 a 80% em massa (Metodologia baseada nas Normas ANSI / AWWA B 408/98) – American Water Works Association/ 01 - Jan-1998. - pH: acima de 2 (1% a 25°C) m/v (Método Potenciométrico). – Densidade a 25°C: 1,30 a 1,38 g/cm ³ ; Teor de ferro: Máx. 2,0; Teor de Cloro Livre Máx. 2,0 - Deve ser isento de materiais estranhos visíveis e sedimentos	TONELADA	18	R\$ 4.800,00	R\$ 86.400,00
03	CARBONATO DE SÓDIO (99%) – Barrilha Leve. Fórmula química: Na ₂ CO ₃ . Concentração ou faixa de concentração: 99,2% mínimo. N° de registro: CAS 497-19-8. N° da ONU: N.A. N° de Risco: N.A. Classificação de perigo: Não é uma substância ou uma mistura perigosa. Sistema de classificação utilizado Sistema: GHS.	TONELADA	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
TOTAL					R\$ 207.600,00

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos para a contratação foi calculada com base na demanda de 1 mês, até a conclusão do processo licitatório.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O PAC 18% é essencial para o processo de coagulação e floculação, etapas iniciais e fundamentais para a remoção de partículas sólidas e impurezas presentes na água bruta. O Cloreto de Sódio é utilizado na regeneração de sistemas de troca iônica, que contribuem para o controle de dureza da água. Já o Carbonato de Sódio (Barrilha Leve) é indispensável para corrigir a alcalinidade e ajustar o pH da água, garantindo um ambiente adequado para os demais processos de tratamento. A ausência desses produtos inviabiliza o tratamento eficiente da água bruta captada, comprometendo sua adequação ao consumo humano.

Diante da essencialidade do serviço de abastecimento de água e considerando que a interrupção na operação da ETA impacta diretamente cerca de 126.279 habitantes da cidade de Altamira, faz-se imperativo proceder com a contratação emergencial para suprir a demanda de insumos e evitar maiores prejuízos à saúde pública e à segurança da população.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia de o produto químico fornecido apresentar as características químicas e físicas especificadas neste Termo de Referência.



2



Verificação da conformidade dos produtos com normas técnicas e regulamentações aplicáveis, como normas de segurança, qualidade, e padrões de fabricação e transporte.

Dos materiais ofertados não serão admitidos em hipótese alguma produtos com composição química diferente da especificada por diluição do produto.

Garantia mínima exigida para o produto, incluindo cobertura para ensaios de conformidade em laboratório creditado para análise da qualidade do produto químico.

Caberá à contratada a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega do objeto no local indicado, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

A contratada somente poderá entregar os produtos quando autorizados por escrito pela contratante.

O prazo de entrega dos bens é de 8 (oito) dias úteis, contados do(a) ordem de compra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Sede Coordenadoria de Saneamento de Altamira (COSALT): Avenida Alacid Nunes, S/N, Bairro Jardim dos Estados, Altamira/PA, CEP: 68374-250.

9. DAS OBRIGAÇÕES SÓCIO AMBIENTAIS DA CONTRATADA

Conformidade com Legislação Ambiental

A empresa deve garantir que suas operações estejam licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, caso suas atividades sejam potencialmente poluidoras ou impactem o meio ambiente.

Deve haver um sistema de gerenciamento adequado para os resíduos gerados, tanto na produção quanto na comercialização dos materiais. Isso inclui a coleta, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos de acordo com a legislação vigente.

Implementação de programas de reciclagem de materiais como alumínio, plástico, papel e outros resíduos, além da promoção da reutilização de materiais sempre que possível.

Responsabilidade Social

Condições de Trabalho Justas

Assegurar que todos os trabalhadores envolvidos na fabricação e transporte dos produtos químicos tenham condições de trabalho seguras e saudáveis.

Pagar salários justos e cumprir com as leis trabalhistas locais, incluindo a proibição de trabalho infantil e trabalho forçado.

Impacto na Comunidade





Contribuir positivamente para as comunidades locais, promovendo o desenvolvimento econômico e social.

Engajar-se em iniciativas comunitárias e educacionais relacionadas à música e ao meio ambiente.

Transparência e Conformidade

Manter uma comunicação transparente sobre as práticas socioambientais da empresa, incluindo a divulgação de relatórios de sustentabilidade.

Cumprir com todas as regulamentações ambientais e sociais aplicáveis, tanto locais quanto internacionais.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 2.375, de 22 de março de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato);





Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato); O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato); O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato);

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.375/2023.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

Condições de pagamento: O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Secretaria requisitante, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

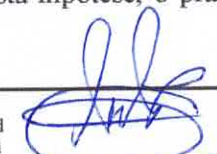
O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

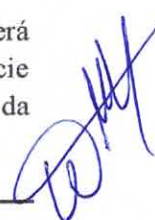
CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da







situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Altamira/PA terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

Antecipação de pagamento

Não se aplica

Cessão de crédito

Não se aplica

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será em pedido único de todo o quantitativo contratado.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizado para o ano de 2024;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

A empresa deverá apresentar:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- ❖ Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.
- ❖ Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

Em conformidade com o disposto no artigo 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, declaramos a dispensa de apresentação do balanço patrimonial para participação neste processo licitatório em virtude se tratar de uma contratação para entrega imediata.





A dispensa do balanço patrimonial não exige a empresa de cumprir com quaisquer outras obrigações legais, fiscais e contratuais que possam ser requeridas durante o processo licitatório e posterior contratação.

Da capacidade técnica

Tal processo limitar-se-á às empresas que possuam, minimamente, os seguintes documentos indispensáveis para prestação do serviço:

- ❖ Comprovação de aptidão técnica: Atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional equivalente ou superior, para a execução satisfatória em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta, que deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificadas no contrato social vigente. Embasado no artigo 67 da lei 14.133/2021.
- ❖ Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, para todos os itens que fazem parte desta contratação.
- ❖ Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- ❖ A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço/fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, como por exemplo notas fiscais, faturas entre outros. Também poderá ser solicitado da empresa licitante a obrigatoriedade de apresentação de tais comprovações.
- ❖ Disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, comprovando a execução satisfatória do fornecimento de itens pertinentes e compatíveis com o objeto presente, observando-se que tais atestados não sejam emitidos pela própria empresa. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou os serviços; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- ❖ Também o agente de contratação poderá solicitar documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.
- ❖ O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como por exemplo nota fiscal emitida. É necessário um documento juridicamente sustentável, como a Nota Fiscal, considerando que se trata do fornecimento de produtos e não de prestação de serviços, estando a empresa obrigada à sua emissão, conforme a legislação vigente.

13. DEVERES DA CONTRATADA



9



- ❖ Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.
- ❖ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- ❖ Fornecer os produtos dentro dos critérios de qualidade, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- ❖ Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos produtos nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Altamira.
- ❖ Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações deste Termo de Referência.
- ❖ Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- ❖ Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual.
- ❖ Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do Processo Licitatório, o número do contrato, Ordem de Serviço, Nota de Empenho e o objeto.
- ❖ Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- ❖ Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14. DEVERES DA CONTRATANTE

- ❖ Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações.
- ❖ Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo.
- ❖ Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- ❖ Notificar a empresa, por escrito, falhas ou irregularidades detectadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- ❖ Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- ❖ Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de fornecimento emitida.
- ❖ Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.





Altamira/PA, 10 de dezembro de 2024.

Termo de referência elaborado por:

Windson dos Santos Mafra
Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento - NPD
Prefeitura Municipal de Altamira
Matrícula nº 155395-0

Izan Lira Passos
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Decreto nº 3.719/2024

Ciente e aprovo:

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

